

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 310/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 35ª EM: 26/09/19

PROCESSO : 1030/2019

REQUERENTE : EDIMAR P. LIMA E CIA LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS – PRODUTOS VENCIDOS - COFERENCIA FISICA REALIZADA - BAIXA DE MERCADORIA – DOCUMENTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos no valor de **R\$ 1.651,74** (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente a produtos vencidos considerados impróprios para o uso/consumo conforme PORTARIA-SEFAZ-GAB Nº 818/2008 é Art. 743 e seu parágrafo único, C/C ao art. 635 do RICMS/RR (fls.03).

Foram anexados os documentos:

- 01- Solicitação para Crédito Tributário, conforme ANEXO IV DA SEFAZ/PORTARIA/GAB Nº819/2008; (fls.02);
- 02- Requerimento à Vigilância Sanitária em 01.04.2019 (fls.03);
- 03- Relatório de Diligência Fiscal Ordem de Serviço Nº 000667/2019 (fls.04);
- 04- Requerimento à Vigilância Sanitária em 26.06.2019 (fls.05);
- 05- Taxa de Expediente (fls.06);
- 06- Parecer Técnico nº 345/2019 em 16.07.2019 (fls.07);
- 07- Cópia da Danfe nº 000.001.803 em 10.07.2019 (fls.08/11);
- 08- Lista de Produtos Vencidos (fls.12/17);

No pedido a requerente requer o reconhecimento de crédito de ICMS, nos termos do art. 835 do RICMS, de mercadorias vencidas é/ou imprópria no estabelecimento, conforme a DANFE nº 000.001.803 em 10.07.2019.

Franklin da Silva Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1030/2019

Fls. 02

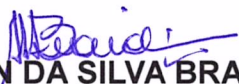
O requerente solicitou a presença de um fiscal para fazer a busca dos produtos inutilizados, em condições sanitárias impróprias para uso/consumo, de contínuo foi realizada a Diligência Fiscal o qual emitiu Relatório. Em seguida o Departamento de Vigilância Sanitária emitiu Parecer Técnico Nº345/2019 constatando o alegado pelo requerente.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 256/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.20) em resumo:

Assim, diante da conferência física das mercadorias baixadas, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

Por fim, foi efetuada a juntada de toda de toda documentação relacionados à comprovação do pleito.

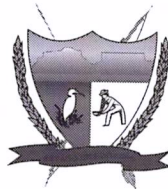
É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de crédito de ICMS no valor **R\$ 1.651,74** (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente a produtos inutilizados em condições impróprias ao uso/consumo, sendo que o requerente procedeu com a baixa dos mesmos conforme **DANFE Nº 000.001.803** em 10.07.2019.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos da Portaria 798/2010-GAB-SEFAZ e comprovação dos demais documentos constantes nos autos.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



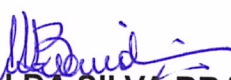
PROCESSO: Nº 1030/2019

Fls. 03

No presente caso, verifica-se de pronto que o pedido observou todos os procedimentos legais, conferência física pelo Auditor Fiscal, relação de mercadorias vencidas, emissão da DANFE de saída, Parecer Técnico da Vigilância Sanitária nº 345/2019.

Por todo o exposto, e em virtude do atendimento dos requisitos legais e pertinentes, voto pelo deferimento desta restituição no valor **R\$ 1.651,74** (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), nos termos do voto do relator e em sintonia com parecer do Douto Procurador Fiscal.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1030/2019

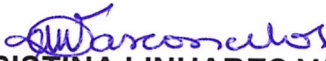
Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **EDIMAR P. LIMA E CIA LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

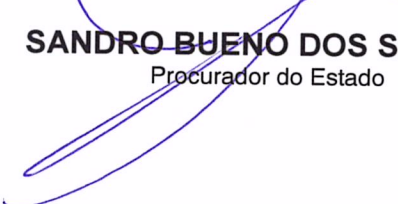

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado